

Requerimento

AO CARTORIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



ATT: Sra Oficiala Sebastiana Lucia Machado

CLUBE ARAXAENSE DE VOO LIVRE – CAVL, devidamente inscrito no CNPJ nº 02.631.312/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, VITOR CASSIANO BORGES, brasileiro, solteiro, empresário, CPF: 085.821.866-65, RG: 14.917.081-SSP/MG, residente e domiciliado à Av: Antônio Rodrigues da Cunha, nº 135, Araxá/MG, filho de José Roberto Cardoso Borges e Patrícia Cassiano Borges, eleito em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 05 de maio de 2022, à Av: Aracely de Paula, nº 4255, Araxá/MG, vem requerer o registro do Edital de Convocação e Ata de Aprovação do novo Estatuto.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Araxá / MG, 07 de junho de 2023.

Vitor Cassiano Borges
VITOR CASSIANO BORGES- Presidente

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO



CLUBE ARAXAENSE DE VÔO LIVRE – CAVL, devidamente inscrito no CNPJ nº 02.631.312/0001-29, convoca seus associados para Assembleia Geral Extraordinária, se realizará à Av Imbiara, nº 1615, Araxá/MG, em 14 de junho de 2023, às 18:00 horas em 1ª Convocação, às 19:00 horas em 2ª convocação, e às 20:00 horas em 3ª convocação, onde estará em pauta o seguinte assunto:

I- Aprovação do Novo Estatuto com adequação a legislação do Sistema Nacional de Desporto - Leis 9.615/98, 7.984/2013 e Portaria nº 115/2018.



Araxá, 05 de junho de 2023.

Vitor Cassiano Borges

VITOR CASSIANO BORGES.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucla Machado

OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Perreira
2ª Oficial Substituto

Araxá/MG	PROTOCOLO Nº 90274 - Registro nº 858 - Av 20 Livro A103 - Folha 189/199v - Data 13/07/2023 Cotação: Emol R\$ 388,83 - TFJ R\$ 134,31 - Recomeço R\$ 23,29 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 19,45 Valor Final R\$ 565,85 - Códigos 8101-0(1), 6201-8(2), 6001-9(1), 8101-9(22)
 Fernanda Amélia Viriato - Substituta	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Cartório do Reg. de Tit. e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá - MG SELO DE CONSULTA: GVV45698 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0189882002443273	
Quantidade de atos praticados: 26 Ato(s) praticado(s) por: Fernanda Amélia Viriato - Substituta Emol.: R\$ 412,09 - TFJ: R\$ 134,31 Valor Final: R\$ 546,40 - ISS: R\$ 19,45 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	
	

Copa Brasil de Balonismo movimentou o turismo e a economia de Araxá

A 7ª Copa do Brasil de Balonismo aconteceu em Araxá entre os dias 25 e 28 de maio, e movimentou o turismo e a economia da cidade. Em quatro dias de eventos, mais de 25 mil pessoas passaram pela Estádio Municipal Doutor João Leite para acompanhar a competição. O evento foi realizado pela Federação de Balonismo do Estado de Minas Gerais em parceria com a Prefeitura de Araxá.



O prefeito Roberto Magalhães destacou que a balonística é um evento que veio para ficar. "Foram quatro dias que envolveram toda a cidade e fomentaram o turismo e a comércio. Vimos uma intensa movimentação tanto no estádio e nos locais por onde as equipes passaram, como também nas redes sociais, com o nome e o céu de Araxá sendo amplamente divulgados. Um evento que veio porque de todas as cidades", ressalta o prefeito.

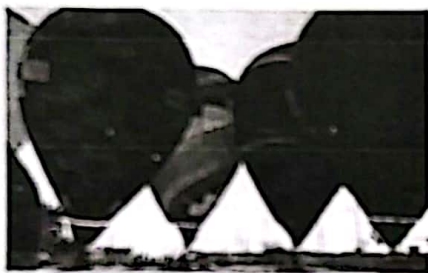
O secretário municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, Juliana Costa da Silva, afirma que o evento foi um sucesso. "Mais uma vez, os araxaenses abraçaram um evento tão importante como esse, importante mundialmente, que coloriu a cidade. O evento foi lindo, os competidores e suas equipes fizeram um trabalho fantástico e estão encantados pela cidade. Esse é a nossa Araxá, turística e calorosa", afirma.

Uma vez, os araxaenses abraçaram um evento tão importante como esse, importante mundialmente, que coloriu a cidade. O evento foi lindo, os competidores e suas equipes fizeram um trabalho fantástico e estão encantados pela cidade. Esse é a nossa Araxá, turística e calorosa", afirma.

Uma vez, os araxaenses abraçaram um evento tão importante como esse, importante mundialmente, que coloriu a cidade. O evento foi lindo, os competidores e suas equipes fizeram um trabalho fantástico e estão encantados pela cidade. Esse é a nossa Araxá, turística e calorosa", afirma.

O prefeito Roberto Magalhães destacou que a balonística é um evento que veio para ficar. "Foram quatro dias que envolveram toda a cidade e fomentaram o turismo e a comércio. Vimos uma intensa movimentação tanto no estádio e nos locais por onde as equipes passaram, como também nas redes sociais, com o nome e o céu de Araxá sendo amplamente divulgados. Um evento que veio porque de todas as cidades", ressalta o prefeito.

A competição contou com competições femininas em 7º lugar e pilão de futebol feminino em 7º lugar. Walter Almeida é um



Copa Brasil de Balonismo movimentou o turismo e a economia de Araxá

Show de futebol, o evento movimentou a cidade. A 7ª Copa do Brasil de Balonismo aconteceu em Araxá entre os dias 25 e 28 de maio, e movimentou o turismo e a economia da cidade. Em quatro dias de eventos, mais de 25 mil pessoas passaram pela Estádio Municipal Doutor João Leite para acompanhar a competição. O evento foi realizado pela Federação de Balonismo do Estado de Minas Gerais em parceria com a Prefeitura de Araxá.



CAMPEONATO BRASILEIRO SÉRIE A										
SÉRIE A										
CLUBES	P	V	E	D	GP	GC	SG			
1 Botafogo	21	5	7	3	18	5	13			
2 Palmeiras	16	5	4	7	13	5	8			
3 São Paulo	15	5	4	7	16	7	9			
4 Atlético-MG	14	5	4	7	12	7	5			
5 Grêmio	14	5	4	7	12	7	5			
6 Cruzeiro	13	5	4	7	12	7	5			
7 Flamengo	13	5	4	7	14	7	7			
8 Fluminense	12	5	4	7	12	7	5			
9 Fortaleza	12	5	4	7	12	7	5			
10 Sporting	11	7	2	2	10	10	0			
11 Atlético-PR	12	5	4	7	10	10	0			
12 Santos	11	5	2	2	8	7	1			
13 Internacional	10	5	2	3	9	11	-2			
14 Corinthians	9	5	2	2	9	12	-3			
15 Vasco	9	5	2	2	9	12	-3			
16 Bahia	7	7	2	3	8	14	-6			
17 Goiás	7	7	2	3	8	14	-6			
18 América-MG	6	5	3	1	8	12	-4			
19 Cuiabá	5	5	3	1	11	17	-6			

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CLUBE ARAXENSE DE VOO LIVRE - DAVL, devidamente inscrito no CNPJ nº 20.837.210/0001-20, convoca seus associados para Assembleia Geral Extraordinária, no endereço 3 de Junho, nº 1015, Araxá/MG, em 14 de Junho de 2013, às 18:00 horas em 1ª convocatória, às 18:00 horas em 2ª convocatória, e às 21:00 horas em 3ª convocatória, onde serão em pauta o seguinte assunto:

A Apreciação da Conta Descontada com alteração e regularização de Saldo Mensal do Despesário - Loja 06/006, 7/004/2013 e Parcelas nº 112/2013.

Araxá, 08 de Junho de 2013.

Walter Almeida
WALTER ALMEIDA JUNIOR

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sobscritora Lucília Machado
OFICIAL
Fernanda Amélia Varella
1ª Oficial Substituta
Carlos César Ferreira
2ª Oficial Substituta
ARAXÁ/MG

CLÍNICA DONTIC

Aparelho Estético Invisível, Clareamento Dental, Tratamento de Canal, Extração Siso

Rua Capelas José Antônio, 05 - Centro, Araxá - (31) 3812-9067

Imporium Sabores

Produtos Naturais

Rua Dom Bosco, 20 - Loja 06
Centro - Cep 38183.228 - Araxá-MG

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, de Aprovação do novo Estatuto da ASSOCIAÇÃO ARAXAENSE DE VOO LIVRE – CAVL
Aos 14 dias do mês de Junho do ano de 2023, às 19 horas em 2ª convocação, com o comparecimento da maioria absoluta de seus associados, realizou-se à Av. Imbiara, nº 1615, Araxá/MG, a Assembleia Geral Extraordinária de Aprovação do novo Estatuto, sendo o Sr. Vitor Cassiano Borges, convidado para presidir a Assembléia, e para secretariá-lo convidou a mim, Ronaldo Verçosa, Iniciados os trabalhos a Sr. Presidente convidou o secretário para ler o edital de convocação da Assembléia, o qual fora afixado na sede do CAVL e em inúmeros outros locais, em 07 de junho de 2023, e publicado no Jornal Interação em 02 de junho de 2023. Após a leitura do edital, que faz esta Assembleia legal, a Sr. Presidente passou então a tratar da ordem do dia: Aprovação do novo Estatuto para adequação ao Sistema Nacional de desporto, Leis 9.615/98, 7.984/2013 e Portaria nº115/2018. O Sr. Presidente, solicitou que fosse analisado, explicado e debatido, o texto do novo estatuto proposto, o que foi feito artigo por artigo. Logo a seguir a Sr. Presidente deixou a palavra livre para que os presentes pudessem questionar suas dúvidas sobre o novo estatuto. Não havendo nenhum questionamento ou sugestão, o Sr. Presidente colocou em votação o texto definitivo do novo estatuto proposto, o qual foi aprovado pelos presentes por unanimidade, por aclamação. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente, deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, mandou lavrar a presente ata que, lida julgada conforme, vai assinada por todos os presentes. Araxá, 14 de junho de 2023.



Vitor Cassiano Borges

Adriana Betulia Donato Vaz de Melo

Ronaldo Verçosa

Mario Antonio Santos Prado

José Benizete Cruz et al

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Vilela
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituta
Araxá/MG

ESTATUTO DO CLUBE ARAXÁENSE DE VOO LIVRE - CAVL

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO



Art 1º - O CLUBE ARAXAENSE DE VOO LIVRE - CAVL, neste ato denominado CALV, é uma Associação Esportiva, sem fins lucrativos, apolítica, sem distinção de raça, cor, posição social ou religião entre seus associados e atletas, com personalidade jurídica própria, com sede à Av: Prefeito Aracely de Paula, nº 4.255, Centro Araxá, Minas Gerais, voltada aos Esportes Aéreos, em especial ao Vôo Livre, com área de admissão de associados abrangendo o município de Araxá e região, com poder de atuação em todo o território nacional. Será regida por este Estatuto, pelo Regimento Interno (que disciplinará o funcionamento interno da mesma), pela legislação em vigor, pela Lei e pelo Código do Atleta. Fundada em 24 de novembro de 1995, com prazo de duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art- 2º. O CALV, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, tem por objeto social:

- I -representar a classe dos atletas praticantes de esportes aéreos e defender seus interesses perante os diversos setores da comunidade de Araxá, do Estado e da União, na forma do disposto neste estatuto;
- II - elaborar e executar projetos e atividades referentes aos esportes aéreos, Voo Livre, Parapente, Asa Delta, Paramotor, e esportes afins;
- III -promover e/ou apoiar a realização dos torneios, campeonatos e "meetings", no âmbito municipal ou estadual de forma aberta;
- IV - firmar convênios e angariar fundos, ou recursos, junto a órgãos públicos ou empresas privadas, cuja destinação se reverta em proveito das finalidades da associação, tal qual o disposto neste estatuto;
- V - promover a integração sociocultural entre seus membros, organizando ou apoiando a realização de festas, encontros, comemorações, etc;
- VI -apoiar a realização de eventos, bem como promover qualquer tipo de atividade que reverta, imediatamente em proveito dos esportes aéreos, nesta cidade.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Perelra
2ª Oficial Substituta
Araxá/MG

ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PUNIÇÕES.



Art. 3º Poderá associar-se no CALV, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto deste clube, sem prejudicar os interesses e objetivos do Clube, nem colidir com os mesmos.

Art. 4º Para associar-se, o interessando preencherá a Ficha de inscrição bem como a declaração de que optou livremente por associar-se.

Parágrafo Primeiro - A subscrição da taxa de admissão e a assinatura no Livro de matrícula complementam a sua admissão no CALV, quantia esta proposta pela Diretoria e definida e referendada em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Após admissão no CALV o associado deverá pagar uma mensalidade para cumprir com os compromissos e manutenção do clube definida pela diretoria e referendada em Assembleia Geral.

Art. 5º. São direitos do associado:

- I - participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem propostos;
- II - propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse do CALV;
- III - solicitar a sua demissão do CALV quando lhe convier, solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- IV - solicitar informações sobre as atividades do CALV e a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do associado na sede do Clube.

Parágrafo Primeiro - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos associados, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e constar do respectivo Edital de Convocação.

Parágrafo Segundo - As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração a Assembleia Geral.

Art. 6º - São deveres do associado:

Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

- I - subscrever e integralizar a taxa de admissão nos termos deste Estatuto e contribuir com a mensalidade que lhes forem estabelecidos;
- II - cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- III - satisfazer pontualmente seus compromissos com o CALV, dentre os quais o de participar ativamente das atividades do CALV;
- IV - realizar com o CALV as operações econômicas que constituam sua finalidade, prestar ao CALV informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- V - cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com o CALV;
- VI - se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las, prestar ao CALV esclarecimentos sobre as suas atividades;
- VII - manter atualizado junto ao CALV todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula, tais como: RG, CPF, profissão, endereço completo, estado civil (inclusive no caso de existência união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado), telefone, e-mail;
- VIII - levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e o Estatuto;
- IX - zelar pelo patrimônio material e moral do CALV.



DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 7º - A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração do Clube, e não poderá ser negado.

Art. 8º - A eliminação do associado será dada em virtude de infração de lei, deste Estatuto, após duas advertências escritas e avaliadas pelo conselho de administração.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

- I - mantiver qualquer atividade que conflite com o objeto social do CALV;
- II - deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas no CALV;
- III - deixar de realizar com o CALV as operações que constituam sua finalidade.

Parágrafo Segundo - Cópia autêntica da decisão da eliminação será remetida ao CALV, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se a correspondência, referida no parágrafo anterior retornar mais de 03 vezes ao clube sem que haja a ciência pelo associado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abriga a área de admissão de associado.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 Sebastiana Lucia Machado
 OFICIALA
 Fernanda Amélia Vriato
 1ª Oficial Substituto
 Carlos César Pereira
 2ª Oficial Substituto
 Aracá/MG

Parágrafo Quarto - O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.



Parágrafo Quinto - No caso, o prazo de 30 (trinta) dias para recurso Assembleia Geral pelo associado eliminado iniciará no dia do comunicado pelo conselho da referida eliminação.

Art. 9º - A exclusão do associado será feita por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência no CALV.

Art. 10º - O ato de exclusão do associado, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente na Ficha de Inscrição.

Art. 11 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado com o CALV, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Ofício das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão supremo do CALV, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade.

Art. 13 - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro - Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Segundo - Não poderá votar em Assembleia Geral o associado que tenha sido admitido após convocação.

Art. 14 - As Assembleias Gerais sempre serão convocadas com antecedência mínima de 07(sete) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 15 - O *quorum* para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação.

II - metade mais um dos associados, em segunda convocação.

III - qualquer número de associados em terceira convocação.



Art. 16 - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de Matrícula, apostas no Livro de Presença.

Art. 17 - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente e fará transcrever estes dados para a respectiva ata, devidamente assinada pelos presentes.

Art. 18 - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I - denominação do Clube e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso.

II - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede.

III - a seqüência ordinal das convocações.

IV - a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações.

V - o número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação.

VI - data e assinatura do responsável pela convocação.

Art. 19 - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências do CALV, publicados em jornal de circulação local ou regional.

Art. 20 - É de competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Art. 21 - Quando destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização do CALV, os membros restantes dos órgãos de administração e fiscalização, em conjunto, designarão associados para ocuparem os cargos vagos, provisoriamente, pelo período máximo de 30 (trinta) dias.

Presidente do Conselho Administrativo de Limitados
e Responsável por Assinaturas e Matrículas
Associação de Futebol de Vila Rica
CNPJ nº 08.111.111/0001-00
Rua ... nº ...
Cidade ... Estado ...
CEP ...

Parágrafo único - Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato em curso.



Art. 22 - As assembleias Gerais serão convocadas e dirigidas pelo Presidente, e as atas redigidas pelo 1º secretário.

Art. 23 - Os ocupantes de cargos de direção, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 24 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente do CALV, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo Primeiro - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais membros do Conselho de Administração e os Conselheiros Fiscais deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OfICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

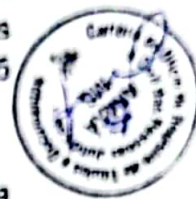
Parágrafo Segundo - O coordenador indicado escolherá, dentre os associados, um Secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 25 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

Parágrafo Primeiro - Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos em nova Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Para a votação de qualquer assunto na Assembleia deverão ser averiguados os votos a favor, depois os votos contra, e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, deverá o assunto ser melhor esclarecido, antes de ser submetido à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

Art. 26 - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, e por uma comissão de 05 (cinco) associados designados pela Assembleia Geral.



Art. 27 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, tendo cada associado direito a 01 (um) voto.

Parágrafo Primeiro - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

Parágrafo Segundo - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 28 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I - prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- Relatório da Gestão;
- Balanço Geral demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, Parecer do Conselho Fiscal;
- plano de atividade do CAVL para o exercício seguinte;
- destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal;
- Quaisquer assuntos de interesse do CAVL.

Parágrafo Único - A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração, não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 29 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto, não pertinente a

Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Subsídulo 1 - Os Nazarés
Cidade de São Paulo - SP
Prestador de Serviço
1º Oficial Substituto
Carter Carlos Mendes
2º Oficial Substituto
Arquivista

Assembleia Geral Ordinária, de interesse do CALV, desde que mencionado no Edital de Convocação.



PROCESSO ELEITORAL

Art. 30 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Eleitoral, composto de 3 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos no CALV, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros da Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Logo após a designação dos membros que comporão o Comitê Eleitoral, estes deverão se reunir com a finalidade de elegerem qual membro será o Coordenador do referido comitê.

Parágrafo Segundo - O Coordenador a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, será o representante oficial do Comitê Eleitoral, lhe competindo a função de representar e proferir as decisões do citado Comitê.

Art. 31 - No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral, certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes.

Parágrafo Primeiro - O Comitê Eleitoral fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que os nomes dos candidatos possam ser conhecidos e divulgados, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da Assembleia Geral em que serão procedidas às eleições.

Parágrafo Segundo - Não se apresentando candidatos ou havendo número insuficiente de candidatos, caberá ao Comitê Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas, e que concordem com as normas e formalidades neste Estatuto.

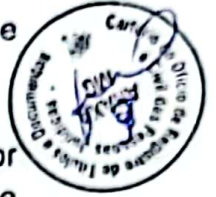
Art. 32 - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

Parágrafo Primeiro - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Os eleitos para suprirem vacância no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

Cartório de Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituta
Araxá/MG

Parágrafo Terceiro - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições depois de encerrada a Ordem do Dia.



Art. 33 - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização em exercício serão considerados automaticamente prorrogados, pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art 34 - São inelegíveis para o desempenho das funções e cargos eletivos nos Poderes da Associação, mesmo os de livre nomeação, além daqueles impedidos por Lei, os:

- I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III - inadimplentes na prestação de contas do próprio CAVL;
- IV - Afastados de cargos eletivos ou de confiança da Associação desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária do CAVL;
- V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI - os falidos;
- VII- os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelo órgão de justiça Desportiva das Modalidades constantes nas finalidades estatutárias;
- VIII - O Cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º(segundo) grau ou por adoção do Presidente eleito, para o mandato atual e imediatamente seguinte ao da sua gestão, de conformidade com a Lei nº 9.615/98.

Art. 35 - Os membros da Diretoria poderão ser remunerados pelos trabalhos e atividades exercidos, quando da realização de atividades específicas e execução de projetos como profissionais das áreas necessárias àqueles, com remuneração de acordo com os valores praticados no mercado.

Art.36 - O CAVL garantirá acesso a assento no Conselho de Administração de atletas, os quais serão escolhidos entre suas respectivas categorias e deverão representá-las quando investidos em cargos de direção, de conformidade com o que preceitua a Lei 9.615 de 1998.

CAPITULO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 37 - O Conselho de Administração é o órgão administrador, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse do CALV ou de

Cartório do Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado

OFICIAL
Fernanda Amélia Vriasto
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araújo/MG

seus associados, nós temos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

Art. 38 - O Conselho de Administração será composto por 05 membros, todos associados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 39 - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembleia.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração será composto de 05 (cinco) membros sendo um presidente, um secretário e um tesoureiro e dois conselheiros vogais.

Art. 40 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I - reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II - delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- III - as deliberações serão constadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Parágrafo Único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões durante o ano.

Art. 41 - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- I - propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades do CAVL, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;



Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Arnélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Daria/MG

- II - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- III - estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- IV - estabelecer normas para funcionamento do CALV;
- V - estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- VI - deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- VII - estabelecer a Ordem do Dia das Assembleias Gerais, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos associados;
- VIII - estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos associados;
- IX - Fixar as normas disciplinares; julgar os recursos formulados pelos associados contra decisões disciplinares;
- X - fixar as despesas de administração orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- XI - indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa do clube;
- XII - estabelecer as normas de controle das operações verificando, no mínimo, mensalmente o estado econômico-financeiro do CAVL, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- XIII - adquirir, alienar ou onerar os imóveis do CAVL com expressa autorização da Assembleia Geral, contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- XIV - fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente do CAVL;
- XV - zelar pelo cumprimento da legislação de clubes e de outras aplicáveis, pelo atendimento da legislação trabalhistas, bem como da legislação fiscal.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do CAVL providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir ou associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG



Parágrafo Terceiro - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções.



Art. 42 - Ao Presidente compete, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- I - dirigir e supervisionar todas as atividades do CAVL;
- II - baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- III - assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos associados e apresentar à assembleia Geral Ordinária:
 - Relatório da Gestão;
 - Balanço Geral;
 - Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas verificadas no exercício e o parecer do Conselho Fiscal;

V - representar ativa e passivamente o Clube, em juízo e fora dele, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;

VI - elaborar o plano anual de atividades;

VII - verificar periodicamente o saldo de caixa;

VIII - acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças do Clube.

Fernanda Amélia Viana
1ª Oficial Substituta
Carlos César Ferreira
2ª Oficial Substituto
Aronis/MG

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastião Lucía Machado
OAB/MG

Art. 43 - Compete ao Secretário, entre outras, as seguintes atribuições:

I - secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;

II - interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente.

Art. 44 - Compete ao Tesoureiro as funções:

I - superintender todos os serviços de Tesouraria;

II - organizar estruturação contábil e financeira do CALV, elaborando o Plantão de Contas;

III - assinar com o presidente, o banco e a demonstração das contas de Receita e Despesa, com os balancetes mensais;

IV - prestar informações verbais ou escritas aos conselhos sobre o estado financeiro do CALV e permiti-lhe o livre exame dos livros e haveres;

V - apresentar os balanços e balancetes mensais ao conselho fiscal para apreciação;

V - guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes ao clube e responder por eles;

VI - desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

VII - assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Presidente, Vice Presidente ou Tesoureiro, no caso de impedimento de qualquer natureza do Presidente.



Art. 45 - Os administradores eleitos, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraem em nome do CALV, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

Parágrafo Primeiro - O CALV responderá pelos atos a que se refere este se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Parágrafo Segundo - O membro do Conselho de Administração que em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao do CALV, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

Art. 46 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, órgão técnicos e consultivos, para elaboração de regulamentos e normas, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento do CALV.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucila Machado

OPERAÇÃO
Fernanda Amélia Vitorino
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Arany/MG

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 47 - Os negócios e atividades do CALV serão fiscalizados assiduamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Primeiro - Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

Parágrafo Segundo - Os associados não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis deste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de

Administração até 2º (segundo) em linha reta ou colateral, bem como os parentes ente si até este grau.

Art 48.- Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil deverá ser eleito, dentre seus membros, um Presidente incumbido de convocar e presidir as reuniões e um secretário para a lavratura de atas deste Conselho Fiscal, os quais exercerão o mandato até a próxima Assembleia Geral.



Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas.

Art. 49 -. O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

Parágrafo Único - A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.

Art. 50- Deverá perder o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o ano civil.

Art. 51 - No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

Art. 52 - No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação à Conselho de Administração do CALV, para as providências de convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas.

Art. 53 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Na ausência do Presidente será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

Cartório de Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Vistata
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituta
Av. 14/1012

Parágrafo Terceiro - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) membros do Conselho Fiscal presentes indicados pela Assembleia Geral.



Alt. 54.- Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços do CALV, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

I - caso seus membros julguem necessário, conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de administração;

II - verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração do CALV;

III - examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

IV - verificar se tais operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras do CALV;

V - examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;

VI - examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais; VII - propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;

VIII - recomendar ao Conselho de Administração do CALV o aprimoramento e as correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;

IX - verificar se os associados estão cumprindo os compromissos assegurados no CALV nos prazos convencionados;

X - certificar-se se o Conselho de administração se reúne regularmente;

XI - inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

XII - certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas.

Parágrafo Primeiro - para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos.

Parágrafo Segundo Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração ou com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta do CLV.

CAPÍTULO VI

Cartório do Ofício do Registro de Títulos,
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituta
Araxá/MG

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 55 - O CAVL deverá, além de outros, ter os seguintes livros, com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

- I - matrícula;
- II - presença de associados nas Assembleias Gerais;
- III - atas das Assembleias; livros fiscais; livros contábeis autenticados pelas autoridades competentes.

Art. 56. No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando, o nome, idade, estado civil, se solteiro, a data de nascimento, nacionalidade, profissão, RG, CPF e residência dos associados; a data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão, assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO VIII

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 57 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados dia 31 (Trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 58 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

Parágrafo Primeiro - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

Parágrafo Segundo - As sobras líquidas nos termos deste artigo, serão distribuídas da seguinte forma:

- I - 15% (dez por cento) ao Fundo de Reserva, e o restante deliberadas e Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Além do Fundo de Reserva, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

Parágrafo Quarto - Os resultados negativos serão rateados entre os associados, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.



Conselho de Administração do CAVL
e Documento de CAVL que encerra o exercício
Subscritos (Atas) Autenticados
por
Presidente: *[Assinatura]*
Vice-Presidente: *[Assinatura]*
Secretário: *[Assinatura]*
Treasurer: *[Assinatura]*

[Assinatura]

Parágrafo Quinto - O saldo positivo não poderá ser distribuído, doado ou rateado entre os associados, sob qualquer pretexto ou alegação.

Art. 59.- O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades.

Parágrafo Único - O Fundo de Reserva, é indivisível.



Cartório do Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Vriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituta
Araraquã/SP

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 60.- O CAVL somente poderá ser dissolvido mediante aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, reunida especificamente para esse fim.

Parágrafo Único: Quando da dissolução, qualquer que sejam as suas causas, o patrimônio líquido remanescente, será transferido, a outra pessoa jurídica congênere, legalmente constituída e determinado em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 61 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros para proceder à liquidação.

Parágrafo Único - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação.

Art. 62 - Quando a dissolução do CAVL não for promovida voluntariamente, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63.- O CAVL não poderá indicar candidatos a cargos eletivos.

Art. 64 - Seu patrimônio somente poderá ser usado dentro de seus objetivos estatutários, no território nacional.

Art. 65 – O Conselho de Administração fará a gestão do CAVL, consubstanciado no cumprimento dos artigos 18, 18A, 22, 22A, 23 e 24 da Lei 9.615/98, e Portaria 115/2018.



Art. 66 - O CAVL não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações participações ou parcelas do seu patrimônio, nem concede remuneração, vantagens ou benefícios a dirigentes, diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores, associados, voluntários ou equivalentes, sob qualquer pretexto ou alegação.

Art. 67 – O CAVL adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 68 - A gestão contábil do CAVL obedecerá ao ano civil, de conformidade com os princípios fundamentais e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 69 - Este Estatuto só poderá ser alterado por resolução da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, obedecidas às regras do presente Estatuto e leis em vigor. Posteriormente averbado no Cartório do Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá-MG.

Art. 70 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de acordo com os princípios legais e referendados em Assembleia Geral Extraordinária, ficando eleito o foro da Comarca de Araxá.

ADVOGADA - WALQUIRIA PEREIRA MARQUES-OAB/MG 66.791.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA

Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

PROTOCOLO Nº 90274 - Registro nº 858 - Av 20
Livro A103 - Folha 189/199v - Data 13/07/2023
Cotação: Emol R\$ 388,83 - TFJ R\$ 134,31 - Recompa R\$ 23,25 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 19,45
Valor Final R\$ 565,85 - Códigos 6101-0(1), 6201-8(2), 6601-9(1), 6101-8(22)

Fernanda Amélia Viriato - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório do Reg. de Tit. e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá - MG
SELO DE CONSULTA: GVV45698
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0189882002443273

Quantidade de atos praticados: 26
Ato(s) praticado(s) por: Fernanda Amélia Viriato - Substituta
Emol.: R\$ 412,09 - TFJ: R\$ 134,31
Valor Final: R\$ 546,40 - ISS: R\$ 19,45
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

